

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 535/2022

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020 firmado com o Município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0017-65, com sede na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Uripia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado **D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.762.941/0002-50, empresa com sede na Estrada dos Alvarengas, nº 352, Assunção, São Bernardo do Campo, São Paulo, representada neste ato, por seu sócio administrador, o Srº. **Damião Belarmino Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – RG 56.957.293-9 órgão expedidor SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 662.881.695-87, residente e domiciliado na Rua Vera Cruz, 501, Jardim Hollywood, Anchieta, São Bernardo do Campo, SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de enxoval e higienização de enxoval e gestão de roupa hospitalar, em atendimento do Hospital Municipal Guarapiranga, tudo conforme descrito no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a qual passará a integrar o objeto do presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente da sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA** o dimensionamento do enxoval adequado para a unidade, desde que atendam aos padrões estabelecidos pelo MS e estejam de acordo com as partes.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato, assume toda a responsabilidade da higienização do enxoval locado, além da entrega do enxoval em total condições de uso, no local e hora contratualmente acordados.

Parágrafo Terceiro – A efetiva realização do serviço acima capitulado deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Quarto – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste Termo de Referência deverão ser executados, no mínimo, de acordo com a listagem de serviços abaixo, podendo os quantitativos e as especificações de mão de obra podem ser alterados de acordo com a taxa de ocupação do Hospital Municipal Guarapiranga ou conforme a solicitação do INTS.

Parágrafo Primeiro – O serviço compreenderá a prestação de serviços de lavanderia com fornecimento de enxoval nas quantidades, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pela Contratante e especificações necessárias às atividades, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso sob situações higienizadas adequadamente, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e passadoria da roupa limpa, costuraria e transporte.

Parágrafo Segundo – Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização nos moldes do que preconiza a Vigilância Sanitária, sendo a Contratada também responsável pelo transporte adequado do enxoval, separando enxoval limpo e sujo, de acordo com normas e padrões vigentes estabelecidos pela ANVISA no manual de processamento de roupas, 2009.

Parágrafo Terceiro – A Contratada fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem às especificações técnicas de qualidade exigida pela Unidade, com quadro composto durante as 24 horas os 07 dias da semana, sendo 02 postos diurnos e 02 noturnos, conforme abaixo detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA	ESPECIFICAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS POR POSTO	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS*	ESCALA
1	Posto de Rouparia	12h Diurno	2	2	12x36
2	Posto de Rouparia	12h Noturno	2	2	12x36

Parágrafo Quarto – Será necessário o fornecimento de enxoval em quantitativo mínimo de 04 trocas por paciente, conforme quadro de enxoval abaixo:

ROUPARIA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
ENXOVAL
Cobertor Adulto
Cobertor Infantil (Manta infantil)

Conjunto privativo (calça e blusa) PP/P/M/G/GG/EXG/G1/G2/G3
Lençol para berço
Lençol Infantil
Lençol Adulto
Toalha de banho
Fronha
Camisola (adulto e infantil)
Travessa

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá contabilizar toda entrada e saída de enxoval diariamente, prestando conta ao CONTRATANTE com relatório semanal e consolidado mensal.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e devolução de roupas sujas/limpa diariamente, de acordo com horário a ser determinado pela unidade.

Parágrafo Sétimo – Deverá a CONTRATADA fornecer o quantitativo de acordo com a necessidade da unidade hospitalar, considerando a taxa de ocupação e com margem de segurança de 10% somados as 04 trocas por pacientes.

Parágrafo Oitavo – Deverá o colaborador da CONTRATADA realizar a entrega do kit paciente a em horários a ser determinado pela unidade hospitalar.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA será responsável pela retirada diária dos sacos de hamper em diversos horários a ser determinado pela unidade hospitalar.

Parágrafo Décimo – Cabe à CONTRATADA o controle descritivo de dispensação de roupas avulsa com justificativa de uso.

Parágrafo Décimo Primeiro – O consumo de serviços de lavanderia é de acordo a taxa de ocupação da unidade hospitalar, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

Parágrafo Décimo Segundo – O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança aos usuários, assim como economia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados e próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS

As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE, serão reparadas por costureiras da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA mensalmente passar um relatório ao CONTRATANTE para acompanhamento.

Parágrafo Primeiro – As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão consideradas excluídas, devendo a CONTRATADA proceder com a baixa e reposição automática, de forma a garantir e manter as quantidades de enxovais suficientes para utilização pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Quando as peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE forem excluídas por falha na prestação do serviço, não se limitando a problemas em qualquer das fases do processo, como coleta, processamento, transporte e outros, estas deverão ser repostas a expensas da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Eventuais reparos no enxoval devem ser efetuados pela CONTRATADA e peças reparadas devem guardar características que garantam a qualidade do procedimento assistencial em que serão utilizadas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade.

Parágrafo Primeiro – Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações do CONTRATANTE, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As peças que forem organizadas em forma de ‘kit’ deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE E ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DUNIDADE E PESAGEM

O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade deverá obedecer ao calendário disponibilizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A roupa processada deve ser entregue junto às rouparias de todos os setores do CONTRATANTE, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades da unidade.

Parágrafo Segundo – Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser contabilizada na presença de um empregado da CONTRATADA e outro do CONTRATANTE. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%.

Parágrafo Terceiro – As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa.

Parágrafo Quarto – As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão do gestor de área da unidade.

Parágrafo Sexto – Todas as peças entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas por funcionários do CONTRATANTE com manchas, sujidade ou peças sem par, apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à CONTRATADA do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pelo CONTRATANTE em razão de falhas na prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela CONTRATADA;

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja.

Parágrafo Décimo – Cabe à CONTRATADA proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.

Parágrafo Décimo Primeiro – As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue com quantitativo total por tipo de peça, peso total do lote de roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver.

Parágrafo Décimo Segundo – Deverão constar dos relatórios, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela Contratada em razão da falha na prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Terceiro – Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Sexto – É responsabilidade da Contratada observar, as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tais como:

- a) O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar equipamento de proteção individual, inclusive proteção ocular, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva;
- b) É indicado que os trabalhadores da área suja, ao término do trabalho, não saiam do local sem tomar banho e trocar de roupa;
- c) Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;
- d) A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções;
- e) A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpeza deve ser precedida de banho;
- f) É recomendável a utilização de estrados e proteção para os pés ou sapatos na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso;
- g) A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos;

- h) A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais;
- i) Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da lavanderia hospitalar, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias;
- j) Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos;
- k) Os trabalhadores da lavanderia hospitalar devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções;
- l) A segurança do ambiente da lavanderia hospitalar está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos como temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação; ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

Parágrafo Décimo Sétimo – A CONTRATADA deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE o resultado do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

Parágrafo Décimo Oito – Deverá a CONTRATADA apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono – Deve a CONTRATADA apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

- a) Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- b) Testes de durabilidade dos tecidos;
- c) Testes de PH de produtos e da água.

Parágrafo Vigésimo – Cabe à CONTRATADA manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONTRATADA deverá manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõem a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Na data do início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários mensal.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Todos os meses da execução dos serviços, a Contratada, em conjunto com um funcionário da Contratante, deverá realizar o inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas.

Parágrafo Vigésimo Oito – Cabe à CONTRATADA fornecer o valor unitário de cada peça no caso de reposição pela CONTRATANTE na proposta de prestação de serviço.

Parágrafo Vigésimo Nono – Para essa atividade, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE e CONTRATADA definirão data e horários.

Parágrafo Trigésimo – Nas dependências do CONTRATANTE, serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, entre outros, a CONTRATADA deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário, após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia.

Parágrafo Trigésimo Primeiro – Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, incluindo as peças de roupas que estiverem para relave e costura.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Nos ambientes de contagem (setores do CONTRATANTE e lavanderia da CONTRATADA) será necessária a presença de pessoas de ambas as partes.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à relação inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição e incorporação das roupas no período.

Parágrafo Trigésimo Quarto – Os uniformes (privativos) deverão obedecer às cores padronizadas da unidade e tamanhos de acordo com solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, a critério das partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores conforme tabelas abaixo, sendo o valor de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por quilograma (kg) de roupa locada e higienizada, mediante a apresentação do boletim de medição, considerado o faturamento mínimo mensal e o valor estimado de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) com relação mão de obra para a gestão de rouparia, conforme valores unitários dos postos abaixo descritos:

Parte I - Valores - Roupa locada e higienizada

Descrição	Valor Unitário por KG	Faturamento Mínimo Mensal
Roupa locada e higienizada	R\$ 5,85	R\$ 80.000,00

Parte II - Valores - Da gestão da rouparia

Especificação da mão de obra	Especificação do posto	Quantidade de funcionários por posto	Valor unitário do posto	Quantidade estimada de postos	Valor estimado mensal
Posto de Rouparia	12h Diurno (12x36)	2	R\$ 14.000,00	2	R\$ 28.000,00
Posto de Rouparia	12h Noturno (12x36)	2	R\$ 14.000,00	2	R\$ 28.000,00
Total					R\$ 56.000,00

Valores de reposição:

ENXOVAL	VALOR UNITÁRIO
Cobertor Adulto	R\$ 60,00
Cobertor Infantil (Manta infantil)	R\$ 35,00

Conjunto privativo (calça e blusa) PP/P/M/G/GG/EXG/G1/G2/G3	R\$ 70,00
Lençol para berço	R\$ 22,00
Lençol Infantil	R\$ 28,00
Lençol Adulto	R\$ 38,00
Toalha de banho	R\$ 24,00
Fronha	R\$ 12,00
Camisola (adulto e infantil)	R\$ 34,00
Travessa	R\$ 32,00

Parágrafo Primeiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal, através de transferência em conta fornecida pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Quarto – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 20 do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo minimamente o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Nono – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do **CONTRATANTE**, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os pagamentos referentes ao presente contrato, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

Das Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, com a disponibilização da mão de obra capacitada e necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer o enxoval, materiais, equipamentos, produtos químicos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ideais para execução dos serviços ora contratados;
- b) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente termo;
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- d) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;



- f) Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- g) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto ora contratado;
- h) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;
- i) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- j) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no instrumento convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- m) Garantir que todos os profissionais estejam adequadamente uniformizados, utilizando os EPIs necessários e identificados com crachá e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- n) Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;
- o) Providenciar os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento integral dos serviços prestados aos seus empregados;
- p) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- r) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do contrato;

- s) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre na Unidade do Hospital de Bertioga, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato;
- t) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- u) O CONTRATANTE poderá solicitar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais, sem ônus para si;
- v) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços;
- w) Facilitar por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso ao serviço em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações efetuadas pelo representante do CONTRATANTE;
- x) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- y) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis ou penais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e resultantes do contrato a ser celebrado, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- aa) A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- bb) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE;
- cc) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- dd) Vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- ee) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da



- CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- ff) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - gg) O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;
 - hh) Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;
 - ii) Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
 - jj) Cumprir os prazos de execução dos serviços;
 - kk) Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;
 - ll) A fim de garantir o atendimento eficaz a licitante deverá possuir sede ou unidade fabril na região metropolitana da Baixada Santista e adjacências, ou garantir a entrega no horário informado;
 - mm) Uma vez identificado colaboradores com insubordinação, imperícia nas atividades, negligência ou falta de competência a função proposta, o mesmo será apontado formalmente a CONTRATADA, que deverá proceder com o afastamento e substituição do mesmo no quadro de colaboradores;
 - nn) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
 - oo) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado;
 - pp) Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
 - qq) Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
 - rr) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles;
 - ss) Deverá a Contratada fornecer o quantitativo de acordo com a necessidade da Unidade hospitalar, considerando a taxa de ocupação e com margem de segurança de 10% somados as 04 trocas por pacientes.

Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) O CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;

- c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;
- d) Fica reservado à CONTRATANTE o direito de realizar visitas às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;
- e) Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ora pactuado;
- f) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- h) Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfurocortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos ou aos equipamentos sejam deixados juntamente com a roupa suja nos sacos de coleta; e
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – É vedado à **CONTRATADA**, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referente a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata do CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da **CONTRATADA**, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA NONA – DA INSPEÇÃO

O CONTRATANTE deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela CONTRATADA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a CONTRATADA, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pelos serviços rejeitados.

Parágrafo Terceiro – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

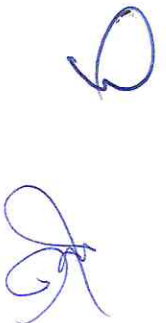
Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:



- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo/SP, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem

que lhe caiba qualquer indenização, sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a **CONTRATADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros (Anexo 01), parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo/SP, 20 de setembro de 2022.

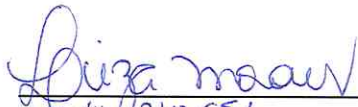


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA D.B.S. HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA

Testemunhas:



RG: 450243.651
CPF:



Simone Araújo
RG: 031.000.875-12
CPF: 031.000.875-12
Diretora Geral INTS
Hospital Municipal Guarapiranga

